



FALTAS JUSTIFICADAS EM CASO DE FALECIMENTO DE DESCENDENTE OU AFIM NO 1.º GRAU DA LINHA RETA

Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro

- O presente diploma legal alarga para 20 (vinte) dias o período de luto por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho.
- Nas situações de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta, ambos os progenitores têm direito a solicitar junto do médico assistente acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de cinco dias após o falecimento.
- O direito referido é igualmente aplicável em caso de falecimento de familiares próximos, designadamente cônjuge e ascendentes.

Alargamento para vinte dias do período de luto por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta.

Direito a solicitar apoio psicológico em caso de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha reta e de familiares próximos, designadamente cônjuge e ascendentes

A Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, isto é 4 de janeiro de 2022.

O presente resumo, não dispensa a consulta do texto integral da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.

4 de janeiro de 2022



[Rui Esperança](#)



[Ana Gradim](#)